

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE E

INSTITUTO DE SAÚDE

Portaria IS - n.º 07, de 01/03/2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Saúde Coletiva

A Diretora do Instituto de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de tornar público o Regimento Interno do Curso de Especialização em Saúde Coletiva, resolve:

Artigo 1.º - Aprovar o Regimento Interno do Curso de Especialização em Saúde Coletiva.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a março de 2023.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Em 2017, o Parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 382/2017 reconheceu o Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde "Dr. Antônio Guilherme de Souza" (CEFORSUS-SP), da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CRH/SES-SP), como Escola Superior. Neste Parecer, o Instituto de Saúde foi credenciado como uma Unidade Didática II desta Escola Superior.

Artigo 1.º - O Curso de Especialização em Saúde Coletiva, vinculado ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS, da CRH/SES-SP, tem caráter multidisciplinar e destina-se à formação de RH para atuarem nos âmbitos da atenção à saúde e gestão do SUS.

Artigo 2.º - Ele é realizado pelo Instituto de Saúde (IS) e tem duração máxima de 1 (um) ano, no total de 1.720 horas, sendo 460 horas de aulas teóricas e 1.260 horas de prática.

Parágrafo único - Os estudantes que concluírem as exigências do curso recebem o título de "Especialista em Saúde Coletiva".

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3.º - O curso é coordenado e administrado pelo Colegiado Gestor da Especialização em Saúde Coletiva (CGE) do Instituto de Saúde, cabendo-lhe:

1. coordenar o desenvolvimento das atividades educacionais, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo CEFORSUS-SP e em conformidade com as políticas educacionais estabelecidas pela Secretaria Estadual da Educação;
2. zelar pelo cumprimento das normas, padrões e prazos estabelecidos pelo CEFORSUS SP;
3. coordenar processos de revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP);

4. desenvolver ações educacionais para a capacitação e desenvolvimento do corpo docente;
5. aprovar os docentes que serão responsáveis pela coordenação das disciplinas e pela orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
6. promover a articulação entre os componentes curriculares previstos no PPP;
7. coordenar o módulo da Prática Profissional previsto no PPP, que preconiza:
8. estabelecimento de parceria com níveis de gestão do SUS para levantamento de demandas voltadas à execução das atividades práticas e
9. articular com docentes a orientação de estudantes dentro das temáticas levantadas;
10. estabelecer, anualmente, o edital e o processo seletivo dos candidatos ao curso, no que tange a organizar o:
11. processo seletivo para ingresso e
12. calendário escolar;
13. determinar o formato de modelo de TCC e apresentar propostas para os docentes;
14. organizar a avaliação dos TCCs e a apresentação ao final do curso;
15. determinar a produção de resumo executivo/expandido dos TCCs, instrumento de devolutiva aos gestores do município (campo de prática);
16. julgar recursos eventualmente interpostos por docentes ou por discentes;
17. relatar ao CEFOR SUS SP as ocorrências pedagógicas, comportamentais e administrativas relacionadas a docentes e discentes;
18. deliberar sobre questões disciplinares;
19. organizar o processo eleitoral dos membros da CGE.

Artigo 4.º - O CGE é composto por três docentes do curso e, imprescindivelmente, um representante do Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional (NFDP) do Instituto de Saúde.

§ 1.º A eleição dos membros da CGE será realizada a cada 2 (dois) anos, antes do término do mandato vigente.

§ 2.º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, iniciando ao fim do mandato vigente, com uma recondução por igual período.

§ 3.º O CGE deverá obrigatoriamente manter, a cada eleição, pelo menos um dos seus integrantes, como forma de garantir o processo de transição e a continuidade das atividades.

§ 4.º Poderão votar e ser eleitos todos os docentes que integram o curso de Especialização em Saúde Coletiva no momento da eleição.

Artigo 5.º - O CGE deve escolher dentre seus pares um coordenador, com mandato igual ao dos demais membros docentes, o qual será designado pelo Diretor do Instituto de Saúde e referendado pelo Conselho do CEFOR SUS SP.

Artigo 6.º - O CGE se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros, com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As reuniões são instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações tomadas por maioria simples.

Artigo 7.º – O apoio técnico-administrativo e a secretaria do CGE serão realizados por profissionais do Instituto de Saúde.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Do Corpo Docente

Artigo 8.º - O corpo docente da Especialização do Instituto de Saúde deverá ser composto por no mínimo 65% de professores da instituição e os demais podem ser servidores da Secretaria Estadual da Saúde ou convidados externos.

§ 1.º Os docentes serão selecionados pelo CGE.

§ 2.º Os docentes poderão contar, a seu critério, com a colaboração de auxiliares.

O curso é constituído por coordenadores responsáveis pelas disciplinas, docentes, por docentes internos ou externos à SES-SP, que ministram aula e/ou assumem orientações.

§ 3.º Aos docentes cabe:

1. apresentar proposta de disciplina para o CGE que, uma vez aprovada, demandará produção de ementa;
2. ministrar o conteúdo dos componentes curriculares, compatível com o PPP, visando a melhor aprendizagem;
3. dar aulas de modo presencial, a não ser em casos específicos em que haja necessidade de aulas virtuais;
4. cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos da normatização aplicável;
5. prestar integral assistência didática e científica ao estudante;
6. comunicar ao coordenador do curso as intercorrências pedagógicas, administrativas e comportamentais de estudantes, para orientação;
7. preencher e assinar documentos pedagógico-administrativos, por exemplo, diário de classe, notas de avaliação e frequência dos estudantes, respeitando prazo estipulado;
8. comparecer às reuniões pedagógicas e dos órgãos colegiados quando deles fizer parte ou for convocado;
9. manter atualizado seu cadastro docente.

§ 4.º Aos orientadores cabe:

1. orientar a produção do TCC;
2. estabelecer com o orientando os pactos de trabalho: cronograma de atividades (dentre elas, as reuniões), horários, número de orientações previstas até a conclusão do trabalho científico e meios para troca de materiais de apoio;
3. manter comunicação amena e mutuamente respeitosa em relação ao processo de orientação;
4. estimular e sugerir aos estudantes leituras e sínteses críticas relacionadas ao tema de pesquisa e abordagem teórica e metodológica, respeitando-se a autonomia do docente;
5. analisar o processo de produção do trabalho científico e, se for o caso, sugerir conceitos para tratar do estudo sobre o projeto de pesquisa;
6. estimular o discente a se tornar protagonista de seu aprendizado e de sua pesquisa;
7. registrar a frequência do orientando referente às atividades estabelecidas na orientação e o sumário da orientação ministrada;
8. comunicar à coordenação do curso as intercorrências pedagógicas, administrativas e comportamentais dos estudantes sob sua orientação;
9. avaliar, corrigir e dar devolutiva do TCC e
10. indicar uma pessoa com expertise no assunto tratado no TCC para a banca de avaliação.
11. Comparecer às reuniões pedagógicas e dos órgãos colegiados quando deles fizer parte ou for convocado.

Artigo 9.º - O corpo docente, sejam orientadores ou docentes responsáveis por disciplinas, deverá ser formado por professores com título de mestre ou doutor.

§ 1.º Excepcionalmente, poderão ser autorizados docentes sem o título de mestre, se portadores, no mínimo, de certificado obtido em curso de especialização ou de residência médica, da mesma área correlata da disciplina em que lecionará, desde que o total de docentes nesta condição não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes do curso.

§ 2.º Cada membro do corpo docente, observada sua experiência e qualificação, poderá lecionar apenas 1/3 (um terço) das disciplinas e da carga horária prevista na matriz curricular do curso por turma.

Artigo 10 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

1. Advertência verbal e sigilosa, por:

a) transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do coordenador do curso;

b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem causa justificada devidamente formalizada;

1. Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
2. Suspensão por:

a) não cumprimento, sem motivo justo, do curso ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade.

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Escola, baseados no regimento do CEFOR SUS SP.

1. Dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III;

b) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade;

c) prática de delitos sujeitos a ação penal.

Parágrafo único - Em qualquer uma das medidas disciplinares acima, a coordenação do curso encaminhará relatório para a chefia imediata do docente para que tome providências em relação à sua avaliação do Prêmio de Incentivo (PI) nos quesitos assiduidade, interesse, cooperação/responsabilidade e eficiência no trabalho.

Do Corpo Discente

Artigo 11 - São requisitos para a matrícula do estudante:

1. Ser graduado em qualquer área do conhecimento, à exceção de Medicina;
2. Ser aprovado em processo seletivo organizado pelo IS e
3. Dispor de todos os documentos válidos, exigidos no edital, apresentados na data da matrícula.

Artigo 12 - Uma vez matriculado, o estudante deverá cumprir requisitos estabelecidos pelo CEFOR-SUS-SP referentes à frequência, às notas, à avaliação, à participação na prática e à elaboração de TCC.

Artigo 13 – Os estudantes serão orientados, preferencialmente, de forma individual por um docente do curso, sendo admitida a coorientação nas situações pertinentes.

§ 1.º - As solicitações de atividades discentes devem contar sempre com a anuência do orientador, sendo que o estudante deverá:

1. assumir atitude ativa no seu aprendizado demonstrando interesse e compromisso ético;
2. manter comunicação amena e mutuamente respeitosa em relação ao processo de orientação;
3. analisar a produção/linhas de pesquisa do orientador e abordagens;
4. alinhar interesses de estudos com expertise do docente, orientações e produções;
5. estabelecer, junto com seu orientador, pacto e cronograma de trabalho;
6. cumprir e entregar as etapas do trabalho de acordo com o cronograma pactuado;
7. participar das aulas e atividades complementares do programa e
8. comunicar à coordenação do curso as intercorrências que, eventualmente, ocorram com seu orientador.

§ 2.º - A mudança de orientador pode ser solicitada à CGE tanto pelo estudante quanto pelo orientador.

Artigo 14 - O estudante poderá ser desligado do curso quando ocorrer uma das seguintes situações:

1. receber conceito menor do que nota 7 nas avaliações propostas, mesmo após a possibilidade de atividades de recuperação;
2. reprovado por faltas, ou seja, não ter atingido 75% de presença, mesmo após a possibilidade de atividades de recuperação;
3. não apresentar o TCC nos prazos estabelecidos pelo curso;
4. não cumprir as atividades ou exigências nos prazos determinados pelo CGE;
5. se ausentar ou interromper as atividades por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa circunstanciada.

Parágrafo único – O CGE conforme aprovado e homologado em reunião plenária, poderá decidir e estabelecer critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico insatisfatório, ou apresentar comportamento impróprio como desrespeitar outros discentes, docentes ou orientadores; desrespeitar profissionais, gestores ou

usuários do SUS durante a prática profissional; danificar intencionalmente o patrimônio público (do Instituto de Saúde ou do campo de práticas).

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA EMISSÃO DOS TÍTULOS

Da realização

Artigo 15 - O estudante terá 160 horas dedicadas à orientação e confecção do TCC e, segundo temas propostos pelos docentes orientadores, em articulação com o município (campo de prática).

§ 1.º - O estudante deverá entregar e apresentar, conforme acordado com o orientador, o TCC no prazo e no formato estipulado pelo CGE.

Da obtenção do título

Artigo 16 - Para a obtenção do título de Especialista em Saúde Coletiva, o estudante deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Ser aprovado em todas as disciplinas e atividades correlatas;
2. Ter participado do curso com no mínimo 75% de frequência.
3. Ter entregue e apresentado o TCC;
4. Ser aprovado na apresentação do TCC.
5. Elaborar um resumo executivo/expandido e encaminhar a versão final do TCC, ou equivalente para homologação no prazo máximo de 15 dias após a data da finalização do curso.

Da emissão de Títulos

Artigo 17 - O estudante que cumprir os requisitos estipulados neste regimento fará jus ao título de Especialista em Saúde Coletiva, após encaminhamento da versão final do TCC ao Colegiado Gestor da Especialização em Saúde Coletiva.

§ 1.º - Ao CGE caberá homologar e encaminhar ao CEFOR-SUS-SP a documentação para emissão e registro do diploma.

§ 2.º - Caberá à Diretoria Técnica do Instituto de Saúde, ao Colegiado Gestor de Especialização em Saúde Coletiva e ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a competência de firmar os diplomas do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos por deliberação do CGE e referendados em reunião.

SP 16/10/2024.

Publique-se.

Sílvia Helena Bastos de Paula

Diretor Técnico de Saúde III